



PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 489/2003

Dispõe sobre os incentivos do Município ao desenvolvimento econômico, social e industrial, através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Industrial (PRODESI) com o objetivo de implementar os setores produtivos, comercial, de geração de emprego e incremento fiscal.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em razão do cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda de Derrubadas (PRODESI), para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas, industriais e comerciais, que será regido de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O PRODESI terá o objetivo de estimular o comércio e a implementação do setor produtivo do Município, ofertando incentivos às indústrias que investirem na geração de empregos e que possibilitem o incremento das receitas públicas que não causem danos ao meio ambiente e utilizem a mão-de-obra local.

Art. 3º - Para atender ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos incentivos materiais e fiscais na órbita do Município, como também impostos e taxas, desde que cumpridos os requisitos de compensação da Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Fazem parte dos incentivos previstos por esta lei a aquisição de bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, para este fim e a doação de materiais de construção para reformas, ampliações ou construções, bem como o fornecimento de serviços de infra-estrutura e de materiais, como terraplanagem e cascalho, visando cumprir o objetivo da presente Lei.

§ 2º - O Poder Executivo poderá locar, construir ou adquirir áreas de terras com ou sem benfeitorias, sempre que se criar a necessidade para melhor atendimento dos objetivos da presente Lei, por prazo certo e determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

§ 3º - Todos os procedimentos adotados pela Administração, de aquisição ou de alienação dos bens públicos, deverão seguir os preceitos da Lei 8.666/93 e alterações pertinentes, bem como o Instituto da Desapropriação, sempre no interesse público.

§ 4º - Para a consecução dos objetivos propostos, o Poder Público Municipal deverá realizar estudos para aferir a viabilidade econômico-financeira dos investimentos, através de comissão constituída exclusivamente para tal finalidade.

Art. 4º - É instituída a Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, distribuídos assim:

- I - Um representante da área da Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Um representante da área da Fazenda e Administração;
- III - Um representante da ACI.

Parágrafo único - A escolha de cada integrante deverá recair, preferencialmente, sobre profissional técnico capacitado para emissão de laudos, objetos específicos de cada consulta.

Art. 5º - Compete à Comissão de Análise:

- I - Emitir pareceres sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação ou ampliação de indústrias,
- II - Apresentar laudo de avaliação de áreas de terras, com ou sem benfeitorias, a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público;
- III - Emitir laudo conclusivo de pertinência ambiental;
- IV - Apresentar parecer técnico-financeiro, fiscal, de produção e de geração de empregos;
- V - Outras questões ou dúvidas emanadas pelos Poderes Executivo ou Legislativo, pertinentes ao processo;
- VI - Manifestar-se sobre a viabilidade dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Parágrafo Único - Os laudos e pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Art. 6º - A forma administrativa de uso do bem público, aludida do "caput" do artigo, seguirá os conceitos de cada Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

§ 1º - O Uso Especial de áreas de terras e prédios do Poder Público deverá seguir a destinação específica do PRODESI, caso contrário reverterá novamente ao Poder Público, na eventual hipótese de descumprimento contratual, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel - art. 7º, parágrafos del a 3, do Dec.-Lei 271 de 28/2/67.

§ 2º - O Uso Especial, em sua forma simples e unilateral, se dará por prazo determinado, nunca inferior a 01 (um) ano e quando da Concessão de Direito Real de Uso o prazo não será inferior a 5 (cinco) anos, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração e a doação, quando excepcionalmente autorizado por lei, será com cláusula de reversibilidade.

§ 4º - Vencido o prazo limite da outorga ou durante sua vigência, terá o Beneficiário direito preferencial exclusivo sobre a aquisição definitiva do bem, cuja alienação deverá obedecer os seguintes requisitos:

- a) Estar o beneficiário em plena atividade a que se propôs quando do recebimento do bem imóvel;
- b) Ter decorrido pelo menos metade do prazo mínimo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo;
- c) Manifestar seu interesse com pelo menos 60 (sessenta dias) de antecedência ao término do prazo.

Art. 7º - Poderá o Município dispor de recursos públicos para a formação profissionalizante dos interessados e investir no pagamento de locação de áreas e prédios de empresas que venham a instalar-se ou estejam em processo de ampliação de suas atividades, observados os preceitos de responsabilidade fiscal e compensação tributária de cada empreendimento e havendo previsão na LDO e LO.

Art. 8º - Os incentivos de que trata o artigo 3º da presente lei, no tocante à utilização de máquinas e equipamentos do Município, após manifestação da Comissão de Análise, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do custo de operação, cabendo o restante ao beneficiado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária da Sec. Mun. Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

Art. 10 - A regulamentação da presente Lei se dará por decreto municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 08 de Abril de 2003

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 08/04/2003.

Dr. Isach Pias dos Santos
Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração